



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 847, DE 31 DE OUTUBRO DE 1 983

Dispõe sobre a exploração de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 26 de outubro de 1 983, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - A exploração do estacionamento de veículos / nas vias e logradouros públicos - "Zona Azul" - será feita, direta ou indiretamente, pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura do Município de Mauá.

Artigo 2º - A renda líquida auferida com a exploração de que trata o artigo anterior, será aplicada nas finalidades de Promoção Social do Município, podendo a mesma, ser distribuída a entidades beneficentes que participarem da implantação e fiscalização do / sistema.

Artigo 3º - Serão objeto da exploração de estacionamento a que se refere esta Lei, as vias e logradouros públicos da área central do Município, nos trechos a serem estabelecidos por Decreto do / executivo.

Artigo 4º - Não será permitida a exploração de estacionamento mediante cartão, nas áreas defronte a farmácias, drogarias, estabelecimentos bancários, hospitais, ambulatorios médicos, escolas, locais de entrada e saída de veículos, onde houver guias rebaixadas / e locais de parada ou estacionamento proibidos.

§ 1º - É livre o estacionamento por 15 (quinze) minutos / defronte às farmácias e drogarias, em qualquer via ou logradouro público do Município.

§ 2º - É livre o estacionamento nas "Zonas Azuis", de / veículos oficiais do Município, do Estado e da União, quando comprovadamente em serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 847, DE 31 DE OUTUBRO DE 1 983 -Fls. 2-

Artigo 5º - O horário para a exploração do estacionamento nas "Zonas Azuis" será das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 8:00 às 12:00 horas aos sábados.

§ Único - Nos locais onde houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração do estacionamento só será permitida / fora do período determinado para aquela finalidade.

Artigo 6º - Serão colocados à venda em locais de fácil acesso ao público, principalmente nas áreas objeto da exploração do / estacionamento, talões de 5 (cinco) ou 10 (dez) cartões, correspondente ao período de 2 (duas horas de estacionamento contínuo, vedada a prorrogação.

§ 1º - O preço a que se refere cada cartão deverá ser de terminado por Lei.

§ 2º - Será considerado como irregularmente estacionado, o veículo que exceder o período máximo de estacionamento contínuo, / sujeitando-se o seu proprietário às penalidades previstas na legislação de trânsito.

Artigo 7º - A fiscalização será feita direta ou indiretamente, pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura, com o auxílio da Polícia Militar, sem ônus para a Municipalidade.

§ Único - A Prefeitura do Município de Mauá, não terá nenhuma responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza, que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Artigo 8º - As dimensões e regulamentação de estacionamento das "Zonas Azuis" serão fixadas pelo Serviço Municipal de Trânsito e devidamente sinalizadas.

§ Único - Serão também fixados pelo Serviço Municipal de Trânsito os locais de estacionamento a 90º (noventa graus), 45º (quarenta e cinco graus) e longitudinal (paralelo ao passeio).

Artigo 9º - Sempre que, por qualquer motivo, não houver cartões à disposição dos usuários, não poderá ser considerado como / infração de trânsito o estacionamento sem cartão nas "Zonas Azuis".

- segue fls. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 847, DE 31 DE OUTUBRO DE 1 983.

-Fls. 3-

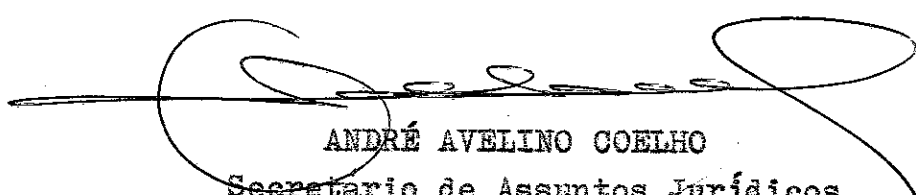
Artigo 10 - Decreto do Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.

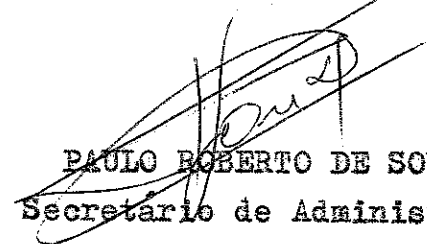
Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nºs. 1 591 de 11 de outubro de 1 978, e 1 768 de 15 de dezembro de 1 981 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 31 de outubro de 1983


DR. LEONEL DAMO

Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Registrada em 31 de outubro de 1983, por edital afixado no local de costume e publicado no Diário do Registro Oficial da Prefeitura Municipal de Mauá, nos termos da Lei nº 1.847, de 31 de outubro de 1983.


Antonio Roulino Pinho Nuzato
Secretário Executivo

meb/